

CARTÓRIO CYSME  
Rua Castro e Silva, 97 a 101, Centro  
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE  
A presente cópia fotostática conferida com o  
original exibido neste Cartório. Dou Fé. Fm. 10/03/84  
Em Testemunho 05 JAN 1984

MARIA DO CARMO DIAS DE LIMA  
SUSCRITORA



## IGUATEMI DERIVADOS DE PETROLEO LTDA.

23 2 0026/84



THYRSO FERREIRA IDEBURQUE LEAL, brasileiro,  
desquitado, portador do CPF nº001.232.773/53, da cédula de identidade  
nº153.412/SSP-CE,.....

HUGO FERREIRA IDEBURQUE LEAL, brasileiro,  
solteiro, maior, portador do CPF nº41.591.043/04, identificado pela cédula  
de identidade nº 635.546/SSP-CE,.....

RAFAEL FERREIRA IDEBURQUE LEAL, maior, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº55.868.803/00, identificado pela cédula  
de identidade nº1.179.249/SSP-CE, ambos residentes e domiciliados  
nesta Cidade, sendo o primeiro residente à Rua Israel Bezerra, 985, a-  
partamento nº102, bairro aldeota, e os demais à Rua 24 de Maio, nº1289,  
bairro centro; RESOLVEM de pleno e comum acordo, organizar uma sociedade  
de por cotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusu-  
las e condições que se seguem:

PRIMEIRA A Sociedade é por cotas de responsabilidade limitada, e gi-  
rará sob a denominação social de IGUATEMI DERIVADOS DE PE-  
TROLEO LTDA., com sede e foro jurídico na Cidade de Forta-  
leza-Ceará, sediada à Avenida Engenheiro Santana Júnior, nº  
2350, bairro coxó.

SEGUNDA A Sociedade não tem filiais.

TERCEIRA O Capital social é de Cr\$10.000.000,00 (Dez milhões de cru-  
zeiros), totalmente integralizado em moeda corrente do País  
e assim distribuído entre os sócios:

Thyrso Ferreira Ideburque Leal .....Cr\$ 9.900.000,00  
(Nove milhões e novecentos mil cruzeiros)

Hugo Ferreira Ideburque Leal .....Cr\$ 50.000,00  
(Cinquenta mil cruzeiros)

Rafael Ferreira Ideburque Leal .....Cr\$ 50.000,00  
(Cinquenta mil cruzeiros)

Total do Capital da Empresa .....Cr\$ 10.000.000,00

QUARTA A Responsabilidade dos sócios, é da forma da lei, limitada,  
ao total do capital social.

QUINTA A Sociedade inicia suas atividades no dia 20 de setembro  
de 1983, e seu prazo de duração é indeterminado.

-Continua-

Continuação da fôlha de número 01.....Fôlha nº 02

SEXTA

A Sociedade explorará o comércio varejista de combustíveis e lubrificantes, derivados de petróleo, pneus, peças e acessórios para veículos em geral, alinhamento de direção, balanceamento de rodas, lavagens e lubrificação, serviços de borracharia e lanchonete.

SÉTIMA

O Uso, a gerência e a representação da sociedade, caberá ao cotista Thyrso Ferreira Ideburque Leal, que dela usará como abaixo: "IGUATEMI DERIVADOS DE PETROLEO LTDA."

Thyrso Ferreira Ideburque Leal

-Sócio-Gerente-

OITAVA

É defeso a qualquer cotista, o uso da firma em negócios estranhos aos interesses sociais, sob pena de ser considerado nulo de pleno direito, com relação a terceiros.

NONA

O Sócio Thyrso Ferreira Ideburque Leal, terá uma retirada mensal a título de pro-labore, que será levada a crédito da conta "Despesas operacionais", respeitados os limites estabelecidos pela legislação do imposto de renda em vigor, ficando este direito vedado aos demais sócios da empresa.

DÉCIMA

O Balanço geral da sociedade, será realizado em 31 de dezembro de cada ano, e os lucros auferidos ou prejuízos verificados, serão partilhados ou suportados pelos cotistas, na proporção das suas cotas de capital.

DÉCIMA-PRIMEIRA

Se na vigência do presente contrato, ocorrer o falecimento, retirada ou interdição de qualquer sócio, a sociedade não se dissolverá, sendo que em caso de morte, caberá aos sócios remanescentes determinar o levantamento de um balanço especial, na data do falecimento ocorrido, e os herdeiros do pré-morto, deverão em 90 dias, manifestar a sua vontade de serem integrados ou não à sociedade, recebendo os direitos e obrigações contratuais do falecido, ou então receberão todos os haveres apurados até o balanço especial, em 10 prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira, após 60 dias da data do balanço especial.

As cotas de capital são indivisíveis perante a sociedade, sendo vedado a qualquer sócio, transferi-las a terceiros, sem prévia anuência dos demais componentes da sociedade.

-Continua-



DÉCIMA SEGUNDA

CARTÓRIO CYSNE  
Rua Castro e Silva, 97 a 101 Centro  
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE  
A presente cópia fotostática confere com  
original exibido neste Cartório em 16.09.2012.  
Em Testemunho \_\_\_\_\_ da veracidade.

MARIA DO CARMO DIAS DE LIMA  
Suplente

DÉCIMA TERCEIRA



DÉCIMA-QUARTA

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas no "que tange à elaboração do presente contrato, serão resolvidos amigavelmente, de acordo com a legislação civil e comercial que regula a matéria.

D

E, por estarem de pleno e comum acordo, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, sendo o primeiro exemplar devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará.

Portaleza(CE)15 de Setembro de 1983

### Testemunhas:

Zairton Afonso Frazão  
CPF-048.965.213/15

Thyso Ferreira Ideburque / Lea  
CBE-001.232.773/53

Hugo Ferreira Idebarque Leal  
CPF-141.591.343/04

Rafael Ferreira Idaburque Leal  
CPF-155.868.803/00

RECOMMEND:                      times

**CARTÓRIO PERGENTINO MAIA**  
Rua Major Falcão, 312  
Foz de Iguaçu — Ceará

[illegible]

**Autorizada**

**CARTÓRIO CÍVIL**  
Rua Castro e Silva, 97 a 101 - Centro  
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE  
A presente cópia fotostática confere com  
original exibido neste Cartório. Dou Fé, Fidei-juramentado  
Em Testemunho 05 JAN 2012 da Verdade

**MARIA DO CARMO DIAS DE LIMA**  
Substituta



07304189/0001-90

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

CERTIDÃO

NIRC:

23.1.0026/847

(n.º do Insc. no Reg. do Comércio)

CERTIFICO que uma via deste documento foi arquivada nesta Junta, tendo a empresa sido inscrita no Registro do Comércio sob o número supra, por despacho desta data.

FORTALEZA, 22 DE setembro DE 1983

Rodolfo  
RODRIGO OTÁVIO CORREIA BARBOSA  
Diretor Geral



CARTÃO DO CYGNE  
Rua Osório, 107 - 101 Centro  
FONE (081) 222.1111  
VÁLIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE  
A presente cópia estatística confere com  
original exibido neste Cartão. Dou Fé, Fortaleza.

Em 05 de Junho de 2012 da verdade.

05 JAN 2012  
MARIA DO CARMO DIAS DE LIMA  
Substituta

**IGUATEMI DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**

CNPJ/MF 07.304.199/0001-90

NIRE 23.200.261.877

**12ª. ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL**

As partes a seguir nomeadas e qualificadas:

- A. **CLÁUDIO PARENTE IDEBURQUE LEAL**, brasileiro, natural de Fortaleza/CE, nascido no dia 17/05/1967, comerciante, casado sob o regime da separação de bens, RG nº. 95002249347 SSP/CE, CPF/MF nº. 264.568.003-82, residente e domiciliado em Fortaleza/Ceará, na Avenida Engenheiro Santana Junior, nº. 2947 – Apto. 202, Cocó, CEP 60192-205;
- B. **VICTOR PARENTE IDEBURQUE LEAL**, brasileiro, natural de Fortaleza/CE, nascido no dia 28/04/1971, comerciante, separado judicialmente, RG nº. 168937488 SSP/CE, CPF/MF nº. 410.415.503-91, residente e domiciliado em Fortaleza/Ceará, na Rua Silva Jatahy, 1325 - apto. 501, Meireles, CEP 60165-070;
- C. Espólio de **THYRSO FERREIRA IDEBURQUE LEAL**, que era brasileiro, natural de Fortaleza/CE, nascido no dia 12/07/1942, casado sob o regime da separação de bens, comerciante, RG nº. 2001003013005 SSP/CE, CPF/MF 001.232.773-53, residente e domiciliado em Fortaleza/CE, na Rua Silva Jatahy, 1060 – Apto. 1400, Aldeota, CEP 60165-070, falecido em 19/10/2015, neste ato representado por seu Inventariante – Cláudio Parente Ideburque Leal, acima qualificado, conforme declaração de inventariança em anexo;

Únicos sócios da pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade limitada, com a denominação de “**IGUATEMI DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**”, com sede em Fortaleza/Ceará, à Avenida Santos Dumont, nº. 5259, bairro Aldeota, CEP 60150-161, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.304.199/0001-90, com seus atos constitutivos registrados e arquivados na Junta Comercial do Estado do Ceará (“JUCEC”), sob NIRE 23.200.261.877, têm justo e acordado, por este instrumento, ADITAR mais uma vez o referido Contrato Social, nos termos, cláusulas e condições a seguir estipuladas:

**Cláusula Primeira: CESSÃO DE QUOTAS**

1.1. O Espólio de THYRSO FERREIRA IDEBURQUE LEAL se **retira** da Sociedade, cedendo e transferindo a totalidade de suas 255.000 (duzentos e cinquenta e cinco mil) quotas de capital, fazendo-o em favor dos seguintes beneficiários:

- a) Para o sócio **CLÁUDIO PARENTE IDEBURQUE LEAL**, cede e transfere 67.500 (sessenta e sete mil e quinhentas) quotas, perfazendo o valor de R\$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais);
- b) Para o sócio **VICTOR PARENTE IDEBURQUE LEAL**, cede e transfere 67.500 (sessenta e sete mil e quinhentas) quotas, perfazendo o valor de R\$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais);
- c) Para **CARLA ROSANA VIEIRA CAVALCANTE**, brasileira, natural de Fortaleza/CE., nascida no dia 21/10/1961, viúva, aposentada, RG nº. 92015107444 SSP/CE, CPF/MF 188.791.873-68, residente e domiciliada em Fortaleza/CE, na Rua Silva Jatahy, 1060 – Apto. 1400, Aldeota, CEP 60165-070, **ora admitida como sócia**, cede e transfere

52.500 (cinquenta e dois e quinhentas mil) quotas, perfazendo o valor de R\$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais); e

- d) Para **GABRIELLA CAVALCANTE IDEBURQUE LEAL**, brasileira, natural de Fortaleza/CE, solteira, maior, nascida no dia 15/02/1987, odontóloga, RG nº. 2003002115595 SSP/CE, CPF/MF 024.834.033-60, residente e domiciliada em Fortaleza/CE, na Rua Silva Jatahy, 1060 – Apto. 1400, Aldeota, CEP 60165-070, ora admitida como sócia, cede e transfere 67.500 (sessenta e sete mil e quinhentas) quotas, perfazendo o valor de R\$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais);

1.2. As cessões de quotas acima ocorrem em cumprimento às doações feitas em vida pelo sócio cedente, firmadas através da escritura pública de doação de quotas com reserva de usufruto em prol do doador, lavrada às fls. 132/133, Livro 382, do 4º. Ofício de Notas de Fortaleza/CE - Cartório Moraes Correia.

1.3. As sócias ora admitidas declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidas de exercer a atividade mercantil e o sócio cedente, que ora se retira, declara que as quotas cedidas, à exceção do usufruto que as fica gravado, se acham livres e desembaraçadas de quaisquer outros gravames, judiciais ou extrajudiciais,

#### **Cláusula Segunda: COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL**

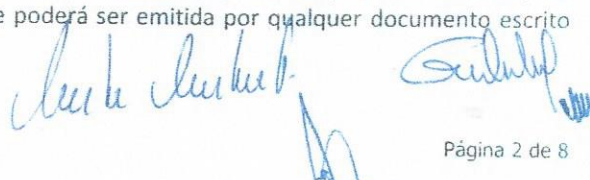
2.1. Em consequência das deliberações acima, o capital social da Sociedade, já totalmente integralizado, permanece no valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), representado por 750.000 (setecentos e cinquenta mil) quotas, cada uma no valor de R\$ 1,00 (hum real), com a seguinte distribuição entre os atuais Sócios:

| Sócio                               | Capital Social |                   |              |
|-------------------------------------|----------------|-------------------|--------------|
|                                     | Nº. Quotas     | Valor (R\$)       | %            |
| Cláudio Parente Ideburque Leal      | 315.000        | 315.000,00        | 42,0         |
| Victor Parente Ideburque Leal       | 315.000        | 315.000,00        | 42,0         |
| Gabriella Cavalcante Ideburque Leal | 67.500         | 67.500,00         | 9,0          |
| Carla Rosana Vieira Cavalcante      | 52.500         | 52.500,00         | 7,0          |
| <b>TOTAL</b>                        | <b>750.000</b> | <b>750.000,00</b> | <b>100,0</b> |

#### **Cláusula Terceira: ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE**

3.1. A administração da Sociedade será de competência exclusiva dos sócios **Cláudio Parente Ideburque Leal** e **Victor Parente Ideburque Leal**, que a exercerão de forma individual ou conjunta e, nessa condição, ficam investidos de todos os poderes e atribuições de administração e representação necessários ao regular funcionamento da Sociedade, em juízo ou fora dele, competindo-lhe o uso do nome empresarial e os mais amplos poderes para a prática de qualquer ato de administração e representação da Sociedade em Juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, inclusive perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais ou municipais, competindo-lhes a administração, a orientação e a direção dos negócios sociais, com poderes para abrir e movimentar contas bancárias, aquisição de produtos combustíveis e seus derivados, assinar quaisquer documentos, mesmo quando importarem em responsabilidades ou obrigações para a Sociedade, títulos de dívida, cambiais, cheques, ordens de pagamento e outros, e a outorga de quaisquer procurações em nome da Sociedade.

3.2. A partir desta alteração, os atos que importarem na compra e/ou venda de quaisquer bens que componham o ativo imobilizado da Sociedade dependerá, para sua validade, da anuência expressa de todos os Sócios, que poderá ser emitida por qualquer documento escrito



Constitui hipótese de justa causa, sem embargo de outras condutas, as seguintes:

- a) violação de cláusula contratual e/ou falta de cumprimento dos deveres sociais;
- b) concorrência desleal;
- c) recusa de prestação de serviço a que se obrigara perante a Sociedade;
- d) comprometimento, por ações ou omissões, da sobrevivência normal da Sociedade ou do desenvolvimento e expansão dos seus negócios;
- e) uso indevido da denominação social;
- f) desarmonia ou séria divergência com sócios titulares de cotas correspondentes a mais de 3/4 (três quartos) do capital social;
- g) superveniência de incapacidade física, mental ou moral;
- h) prática de atos que impeçam ou dificultem a condução normal dos negócios sociais; e
- i) ocorrência de qualquer outro fato que configure justa causa para exclusão.

**Parágrafo Primeiro:** A exclusão de que trata esta cláusula será determinada em reunião dos sócios convocada para essa finalidade, devendo o acusado ser notificado por escrito com antecedência mínima de 08 (oito) dias, para que o mesmo possa comparecer à reunião e exercer o seu direito de defesa, sob pena de revelia.

**Parágrafo Segundo:** Os haveres do sócio excluído, em razão do disposto nesta cláusula, serão apurados e pagos na conformidade da regra e procedimento estabelecido no parágrafo quarto da cláusula sétima deste contrato.

**Parágrafo Terceiro:** Os sócios remanescentes poderão optar pelo suprimento da quota do excluído ou pela redução do capital social, conforme a deliberação da maioria absoluta, tomada na mesma reunião em que for decidida a exclusão.

#### **Exercício Social**

**NONA:** exercício social coincidirá com o ano civil, findando em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício, e relativamente ao mesmo, serão preparadas as demonstrações financeiras.

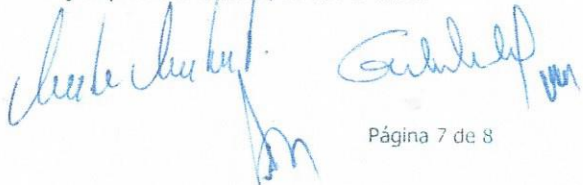
**Parágrafo Primeiro:** Os lucros ou prejuízos apurados no exercício serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas, podendo os lucros ser retidos, se assim deliberado de comum acordo.

**Parágrafo Segundo:** Os sócios poderão determinar o levantamento de balanços intermediários, em prazos inferiores a um ano, dando-se ao resultado apurado a destinação prevista nesta cláusula, sendo permitida a distribuição desproporcional.

#### **Dissolução e liquidação**

**DÉCIMA:** A Sociedade somente se dissolverá nos seguintes casos:

- a) Deliberação de sócios que representem, no mínimo, 3/4 (três quartos) do capital social;
- b) Falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias; e
- c) Extinção, na forma da lei, de autorização para funcionar, se for o caso.



### Denominação, Sede, Foro e Prazo de Duração

**PRIMEIRA:** A Sociedade girará sob o nome empresarial de IGUATEMI DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, tendo sede e foro em Fortaleza, Ceará, Avenida Santos Dumont, nº. 5259, bairro Aldeota, CEP 60150-161, e iniciou suas atividades na data do arquivamento do seu contrato social e tem prazo de duração por tempo indeterminado.

**Parágrafo Único:** A Sociedade tem as seguintes filiais e, mediante deliberação por votos da maioria absoluta do capital social, poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência:

FILIAL 1: CNPJ 07.304.199/0002-71, com endereço na Avenida Santos Dumont, nº. 6130, bairro Papicu, CEP 60190-800, em Fortaleza/CE;

FILIAL 2: CNPJ 07.304.199/0003-52, com endereço na Avenida Osório de Paiva, nº. 6800, bairro Siqueira, CEP 60720-001, em Fortaleza/CE;

### Objeto

**SEGUNDA:** O objeto social é o comércio varejista de combustíveis e lubrificantes, gás natural veicular, produtos de limpeza, bebidas, gêneros alimentícios (loja de conveniência) e transportes rodoviário caminhão tanque de combustíveis.

### Capital Social

**TERCEIRA:** O capital social da Sociedade é de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), representado por 750.000 (setecentos e cinquenta mil) quotas, cada uma no valor de R\$ 1,00 (hum real), com a seguinte distribuição entre os atuais Sócios:

| Sócio                               | Capital Social |                   |              |
|-------------------------------------|----------------|-------------------|--------------|
|                                     | Nº. Quotas     | Valor (R\$)       | %            |
| Cláudio Parente Ideburque Leal      | 315.000        | 315.000,00        | 42,0         |
| Victor Parente Ideburque Leal       | 315.000        | 315.000,00        | 42,0         |
| Gabriella Cavalcante Ideburque Leal | 67.500         | 67.500,00         | 9,0          |
| Carla Rosana Vieira Cavalcante      | 52.500         | 52.500,00         | 7,0          |
| <b>TOTAL</b>                        | <b>750.000</b> | <b>750.000,00</b> | <b>100,0</b> |

**Parágrafo Primeiro:** As quotas são indivisíveis perante a Sociedade, salvo para efeito de transferência, e não poderão ser cedidas ou transferidas, no todo ou em parte, a terceiros, sem o consentimento do outro sócio, e a ele fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, a ser exercido dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação de oferta; é, porém, livre a transferência de quotas entre os sócios.

**Parágrafo Segundo:** Os sócios não poderão caucionar, gravar, nomear à penhora ou empregar em qualquer transação as suas quotas, no todo ou em parte. As referidas quotas não se sujeitam a dívida de qualquer natureza de seus titulares.

**Parágrafo Terceiro:** Cada quota dá direito a 01 (um) voto nas deliberações sociais.

**Parágrafo Quarto:** O capital social, desde que totalmente integralizado, poderá ser aumentado por deliberação que vier a ser aprovada por unanimidade dos sócios, garantindo-se aos sócios o

**Parágrafo Segundo:** É expressamente vedado o uso do nome empresarial em negócios que não sejam do exclusivo interesse da sociedade, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos sócios ou de terceiros, salvo se com expressa autorização dos sócios.

**Parágrafo Terceiro:** Os sócios fixarão, em comum acordo, uma retirada mensal para os administradores, a título de "pro-labore", observadas as disposições regularmente pertinentes.

**Parágrafo Quarto:** Os Administradores nomeados declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, peculato, concussão; ou contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, as normas de defesa da concorrência, as relações de consumo, fé pública, ou contra a propriedade.

#### **Insolvência, Morte, Divórcio, Interdição e Retirada**

**SÉTIMA:** A Sociedade não se dissolverá por insolvência, morte, divórcio, interdição ou retirada de qualquer sócio, com observância das regras previstas nesta cláusula e, na omissão desta, ao que prescrever a legislação brasileira ou eventual acordo de sócios porventura celebrado pelas partes.

**Parágrafo Primeiro:** Nos casos de insolvência ou morte de qualquer sócio, apurar-se-ão os haveres do sócio falido, insolvente ou morto, cujos valores serão pagos a quem de direito, na forma disposta no parágrafo quarto desta cláusula.

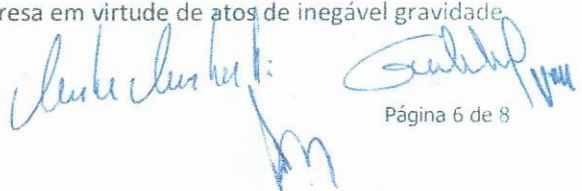
**Parágrafo Segundo:** Na hipótese de partilha decorrente de divórcio ou dissolução de união estável de qualquer dos sócios pessoa física, da qual venha a ser atribuídas quotas sociais a cônjuge ou companheiro não-sócio, estas serão desde logo liquidadas e pagos os respectivos haveres sociais, segundo o procedimento constante do parágrafo quarto desta cláusula.

**Parágrafo Terceiro:** O eventual ingresso na sociedade do cônjuge divorciado ou companheiro de sócio, por eles requerido por escrito, dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data do óbito ou do trânsito em julgado da sentença de divórcio ou de reconhecimento/dissolução da união estável, em substituição ao recebimento dos haveres sociais, somente se fará admissível mediante expressa aprovação unânime dos demais sócios, sem inclusão, na formação do quorum deliberativo, das quotas do sócio separado/divorciado.

**Parágrafo Quarto:** O pagamento dos haveres relacionados às quotas, nos casos previstos nesta cláusula (morte, insolvência, divórcio, interdição ou retirada), será efetuado ao titular do direito, com base no valor patrimonial contábil dessas quotas, apurado em Balanço Patrimonial especialmente levantado pela sociedade, em data não anterior a 30 (trinta) dias da data do fato que ocasionar o pagamento dos haveres sociais, em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no 30º (trigésimo) dia após a data da competente sentença, atualizando-se o valor de cada parcela pelo "IGPM", editado pela Fundação Getúlio Vargas, sendo que na eventual suspensão temporária ou definitiva da edição desse índice será aplicado outro, semelhante, editado pela mesma entidade, visando manter o mesmo nível de compra da moeda nacional.

#### **Exclusão de Sócio**

**OITAVA:** Mediante votos correspondentes a no mínimo 3/4 (três quartos) do capital social, poderá ser excluído, por justa causa, mediante alteração do contrato social, o sócio que estiver pondo em risco a continuidade da empresa em virtude de atos de inegável gravidade.



direito de preferência na subscrição do aumento, na proporção de sua respectiva participação na sociedade.

**Parágrafo Quinto** – Os sócios terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados da deliberação que aprovar o aumento, para exercer o direito de preferência e participar do aumento, na proporção das quotas de que sejam titulares.

#### **Responsabilidade dos Sócios**

**QUARTA:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

#### **Deliberações Sociais**

**QUINTA:** As deliberações sociais serão tomadas por deliberações tomadas em reunião de sócios e pautar-se-ão na decisão representada pelos votos do(s) sócio(s) que representem no mínimo 3/4 (três quartos) do capital social, excetuando-se ainda aquelas matérias que dependam de quorum acima do previsto nesta cláusula, previstas neste contrato ou na Lei 10.406/2002, cujas deliberações vincularão todos os sócios, inclusive os ausentes ou dissidentes.

**Parágrafo Primeiro:** As reuniões de sócios deverão ser convocadas por escrito ou publicação de editais ou avisos, com prazo mínimo de 08 (oito) dias, na forma seguinte:

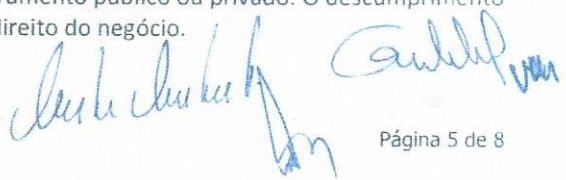
- a) pelo(s) Administrador(es), nos termos das suas incumbências ou quando solicitados por sócio em pedido fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas;
- b) por qualquer sócio, quando os administradores retardarem a convocação por mais de 60 (sessenta) dias, nos casos previstos neste Contrato Social; e
- c) por sócios representando mais de 1/5 (um quinto) do capital social, quando não atendido pelos administradores, no prazo de 08 (oito) dias, pedido de convocação fundamentado por sócio.

**Parágrafo Segundo:** Dispensa-se a convocação para reuniões quando todos os sócios estiverem presentes e decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto da reunião.

#### **Administração**

**SEXTA:** A administração da Sociedade é exclusiva dos sócios **Cláudio Parente Ideburque Leal** e **Victor Parente Ideburque Leal**, que a exercerão de forma **individual ou conjunta** e, nessa condição, ficam investidos de todos os poderes e atribuições de administração e representação necessários ao regular funcionamento da Sociedade, em juízo ou fora dele, competindo-lhe o uso do nome empresarial e os mais amplos poderes para a prática de qualquer ato de administração e representação da Sociedade em Juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, inclusive perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais ou municipais, competindo-lhes a administração, a orientação e a direção dos negócios sociais, com poderes para abrir e movimentar contas bancárias, aquisição de produtos combustíveis e seus derivados,, assinar quaisquer documentos, mesmo quando importarem em responsabilidades ou obrigações para a Sociedade, títulos de dívida, cambiais, cheques, ordens de pagamento e outros, e a outorga de quaisquer procurações em nome da Sociedade.

**Parágrafo Primeiro:** Os atos que importarem na compra e/ou venda de quaisquer bens que componham o ativo imobilizado da Sociedade dependerá, para sua validade, da anuência expressa de todos os Sócios, que poderá ser emitida por qualquer documento escrito ou com a assinatura dos referidos sócios no respectivo instrumento público ou privado. O descumprimento desta condição importará em nulidade de pleno direito do negócio.



ou com a assinatura dos referidos sócios no respectivo instrumento público ou privado. O descumprimento desta condição importará em nulidade de pleno direito do negócio.

3.3. Os Administradores nomeados declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, peculato, concussão; ou contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, as normas de defesa da concorrência, as relações de consumo, fé pública, ou contra a propriedade.

#### **Cláusula Quinta: CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

5.1. Os sócios aprovam a reformulação e a consolidação do texto do contrato social, que passará a vigorar na forma seguinte:

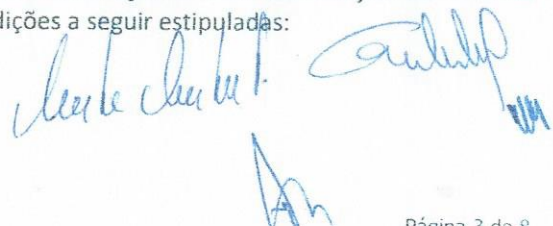
**IGUATEMI DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**  
CNPJ/MF 07.304.199/0001-90  
NIRE 23.200.261.877

#### **CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**

As partes a seguir nomeadas e qualificadas:

- A. **CLÁUDIO PARENTE IDEBURQUE LEAL**, brasileiro, natural de Fortaleza/CE, nascido no dia 17/05/1967, comerciante, casado sob o regime da separação de bens, RG nº. 95002249347 SSP/CE, CPF/MF nº. 264.568.003-82, residente e domiciliado em Fortaleza/Ceará, na Avenida Engenheiro Santana Junior, nº. 2947 – Apto. 202, Cocó, CEP 60192-205;
- B. **VICTOR PARENTE IDEBURQUE LEAL**, brasileiro, natural de Fortaleza/CE, nascido no dia 28/04/1971, comerciante, separado judicialmente, RG nº. 168937488 SSP/CE, CPF/MF nº. 410.415.503-91, residente e domiciliado em Fortaleza/Ceará, na Rua Silva Jatahy, 1325 - apto. 501, Meireles, CEP 60165-070;
- C. **CARLA ROSANA VIEIRA CAVALCANTE**, brasileira, natural de Fortaleza/CE., nascida no dia 21/10/1961, viúva, aposentada, RG nº. 92015107444 SSP/CE, CPF/MF 188.791.873-68, residente e domiciliada em Fortaleza/CE, na Rua Silva Jatahy, 1060 – Apto. 1400, Aldeota, CEP 60165-070; e
- D. **GABRIELLA CAVALCANTE IDEBURQUE LEAL**, brasileira, natural de Fortaleza/CE, solteira, maior, nascida no dia 15/02/1987, odontóloga, RG nº. 2003002115595 SSP/CE, CPF/MF 024.834.033-60, residente e domiciliada em Fortaleza/CE, na Rua Silva Jatahy, 1060 – Apto. 1400, Aldeota, CEP 60165-070.

Únicos sócios da pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade limitada, com a denominação de “**IGUATEMI DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**”, com sede em Fortaleza/Ceará, à Avenida Santos Dumont, nº. 5259, bairro Aldeota, CEP 60150-161, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.304.199/0001-90, com seus atos constitutivos registrados e arquivados na Junta Comercial do Estado do Ceará (“JUCEC”), sob NIRE 23.200.261.877, têm justo e acordado, por este instrumento, a REFORMULAÇÃO e a CONSOLIDAÇÃO do referido Contrato Social, nos termos, cláusulas e condições a seguir estipuladas:



**Parágrafo Único:** Se a Sociedade vier a ser liquidada, o patrimônio social será rateado entre os sócios e a eles distribuído ou suportado, na proporção da participação de cada um no capital social, com observância dos preceitos a que se refere a legislação em vigor, devendo o Liquidante ser nomeado pelos próprios sócios na mesma reunião que deliberar a dissolução e liquidação da Sociedade, que poderá ser escolhido dentre os administradores, ou, entretanto, mediante deliberação tomada por voto dos sócios detentores de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, a escolha recair em pessoa estranha à Sociedade.

**Outras cláusulas e condições**

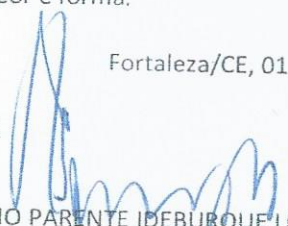
**DÉCIMA PRIMEIRA:** A Sociedade não tem Conselho Fiscal, consoante faculta a lei civil brasileira. Todavia, poderá vir a ser instituído a qualquer tempo, mediante voto dos sócios representando no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do valor do capital social, caso em que a ata da reunião que assim o fizer será arquivada no Registro Público de Empresas Mercantis, e o seu funcionamento, que não tem caráter executivo, dar-se-á na forma e nos limites previstos na legislação de regência (artigos 1.066 a 1.070 do Código Civil Brasileiro).

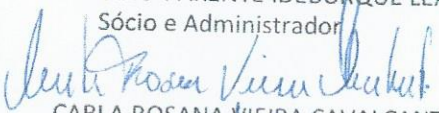
**DÉCIMA SEGUNDA:** Fica eleito o Foro da Comarca de FORTALEZA, Estado do Ceará, como o competente para dirimir eventuais controvérsias relacionadas a este Contrato Social, à Sociedade e seus Sócios.

Estando, assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

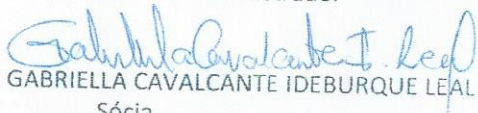
Fortaleza/CE, 01 de Dezembro de 2.015.

Sócios:

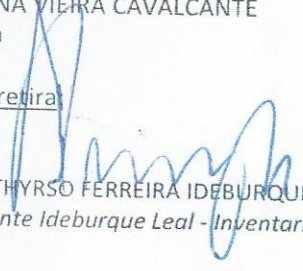
  
CLAUDIO PARENTE IDEBURQUE LEAL  
Sócio e Administrador

  
CARLA ROSANA VIEIRA CAVALCANTE  
Sócia

  
VICTOR PARENTE IDEBURQUE LEAL  
Sócio e Administrador

  
GABRIELLA CAVALCANTE IDEBURQUE LEAL  
Sócia

Sócio que se retira

  
p. Espólio de THYRSO FERREIRA IDEBURQUE LEAL  
Cláudio Parente Ideburque Leal - Inventariante